



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/PMI/2025
(Processo Administrativo nº 074/2025)**

1- DO OBJETO:

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar, para o atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, exceto os servidores vinculados ao FASSEPI, do Município de Içara/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

2- DO CREDENCIADO:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 382, Bairro Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.867.361/0001-56, representada neste ato pela Sra. Maria Felicita Henz, Presidente, inscrita no CPF Nº. 255.176.190-53.

3- DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 2.219.340,96 (dois milhões, duzentos e dezenove mil trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)**.

4- DA JUSTIFICATIVA:

Receber a assistência necessária pelo sistema público de saúde nem sempre é simples, embora o acesso aos serviços médicos seja uma garantia constitucional. A dificuldade de obter o atendimento necessário em tempo hábil causa diversos transtornos aos que dele dependem.

A presente contratação é imprescindível para garantir um atendimento mais eficiente às demandas de saúde dos servidores deste Município, promovendo uma melhor qualidade de vida e proporcionando a tranquilidade necessária para o bom desempenho das atividades laborais.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Diante da impossibilidade de competição, ante a exclusividade de fornecedores, eis que as empresa que se pretende contratar é a única credenciada para atender os serviços solicitados, a licitação é inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em face do interesse público.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente processo terá vigência de 12 (doze) meses.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio da municipalidade.

**Márcio Serafim Folis
Secretário Municipal da Fazenda**

8- DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por Inexigibilidade de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Içara, 16 de julho de 2025.

Dalvania Cardodo
Prefeita Municipal